

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Leilão público eletrônico para alienação de bens móveis inservíveis e sucatas do Município de Alpestre/RS

1. Identificação da demanda

A Secretaria Municipal da Administração, sob responsabilidade do Secretário Décio Danieli, demanda a realização de leilão público para alienação de bens móveis inservíveis, antieconômicos, ociosos, irrecuperáveis e sucatas pertencentes ao patrimônio do Município de Alpestre/RS, conforme relação consolidada no Anexo I do Termo de Referência do Edital. A necessidade decorre da ocupação indevida de áreas nos pátios e depósitos públicos, dos custos de guarda e controle patrimonial sem retorno à atividade administrativa, e da depreciação acelerada dos itens quando mantidos fora de uso.

2. Base legal e competência

A alienação de bens móveis observará a Lei nº 14.133/2021 (modalidade leilão, com fundamento nos dispositivos atinentes às formas de seleção, julgamento e desfazimento de bens móveis), aplicada em conjunto com a legislação municipal autorizativa, a saber: Leis Municipais nº 2.899/2025, nº 2.932/2025 e nº 2.940/2025. Integra o arcabouço de competência a Portaria nº 264/2025, que nomeia o servidor municipal Jarbas Tiago Damin de Oliveira como leiloeiro responsável no âmbito do Município. O certame será realizado na forma eletrônica, com assessoramento tecnológico da Eckert Tecnologia e Assessoria Ltda, contratada pelo Município por meio de licitação compartilhada realizada pelo CIMAUI, na modalidade pregão eletrônico, Processo/PE nº 04/2025, com formalização local pelo Contrato nº 147/2025.

3. Contexto, diagnóstico e objetivo

O diagnóstico patrimonial evidencia estoque de bens inservíveis e sucatas em diferentes setores (oficinas, almoxarifados e pátios), sem perspectiva de reaproveitamento técnico ou econômico pela Administração. O objetivo é promover, por leilão público eletrônico, o desfazimento regular desses ativos, maximizando a competitividade e a arrecadação, liberando espaços físicos e reduzindo custos de guarda, ao mesmo tempo assegurando transparência, publicidade e destinação adequada dos materiais alienados.

4. Alternativas consideradas e análise comparada

Foram examinadas alternativas, com avaliação de mérito, risco e custo-benefício:

a) **Reaproveitamento interno.** Considerou-se a remanejo entre secretarias; contudo, os itens encontram-se, em sua maioria, obsoletos, irrecuperáveis ou antieconômicos para retorno à operação, o que mantém o passivo de guarda sem agregar valor ao interesse público. Resultado: não atende ao problema.

b) **Doação a entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos.** Embora juridicamente possível em hipóteses específicas, os bens listados, por estado de conservação e perfil de uso, teriam baixa utilidade social e demandariam custos de triagem, transporte e regularização patrimonial, com impacto fiscal nulo para o erário. Resultado: de baixa efetividade econômica e logística.

c) **Permuta com fornecedores.** A troca por bens ou serviços poderia, em tese, reduzir dispêndios futuros; todavia, a heterogeneidade dos itens e o estado de conservação amplificam a assimetria de valoração, com elevado risco de questionamentos sobre vantajosidade. Resultado: risco jurídico e econômico acima do aceitável.

d) **Venda direta.** A alienação sem competição ampla comprometeria isonomia e transparência, com forte risco de subprecificação e contestação por ausência de disputa pública efetiva. Resultado: inadequada frente aos princípios aplicáveis.

e) **Descarte ambiental/reciclagem direta.** A destinação ambiental final sem prévia disputa implicaria renúncia potencial de receita. A reciclagem seguirá sendo observada a partir do aproveitamento pelo adquirente, conforme regras editalícias. Resultado: medida apenas residual para frações que não encontrem arrematantes.

f) **Leilão público presencial.** A modalidade presencial assegura disputa, porém restringe o alcance geográfico de interessados, reduz a base de competição, gera custos operacionais/logísticos maiores e é menos eficiente em registro e rastreabilidade de atos. Resultado: competitivo, mas inferior ao formato eletrônico.

g) **Leilão público eletrônico com plataforma especializada.** Proporciona ampla publicidade e alcance regional/nacional, reduz barreiras de acesso, incorpora recursos de auditoria digital, trilha de conformidade e mecanismos anticorrupção (encerramento randômico, registro de IP, exigência de cadastro e aceite de termos), além de diminuir custos operacionais e elevar a probabilidade de melhores lances. Resultado: melhor razão entre vantajosidade, segurança, transparência e economicidade.

Conclusão da análise: a alternativa “leilão público eletrônico” é a que melhor atende aos princípios da eficiência, competitividade, economicidade, publicidade e transparência, com mitigação adequada de riscos operacionais e jurídicos.

5. Solução definida: leilão eletrônico com assessoramento tecnológico

O leilão será conduzido pelo leiloeiro oficial Jarbas Tiago Damin de Oliveira (Portaria nº 264/2025), na plataforma eletrônica fornecida **pela Eckert Tecnologia e Assessoria Ltda**, empresa contratada via licitação compartilhada do CIMAUI (PE nº 04/2025), com instrumentação local por meio do Contrato nº 147/2025. A escolha pelo sistema tecnológico da Eckert decorre de avaliação comparativa de requisitos funcionais, de segurança da informação, de auditoria e de suporte, aliada à vantajosidade registrada no processo consorcial do CIMAUI, que concentrou demanda e obteve condições comerciais mais favoráveis para os municípios consorciados.



6. Critérios técnicos para seleção e uso da plataforma

A adoção da plataforma da Eckert atende aos seguintes requisitos técnicos e de governança:

- a) **Segurança da informação e LGPD.** Mecanismos de autenticação forte, criptografia de dados em repouso e em trânsito, segregação de perfis, termos de uso e política de privacidade aderentes à LGPD, logs imutáveis e controle de integridade para fins de auditoria.
- b) **Rastreabilidade e trilha de auditoria.** Registro cronológico de todas as interações (cadastros, lances, anexos, publicações, avisos, encerramentos), com exportabilidade dos logs para instrução processual, controle interno e órgãos de fiscalização.
- c) **Mecanismos pró-competitividade.** Gestão de disputa com lances sucessivos, possibilidade de intervalo de disputa com tempo randômico de extensão automática para coibir “sniping”, tratamento de empate por regras objetivas, transparência de ranking de lances preservando sigilo competitivo até a arrematação.
- d) **Acessibilidade e alcance.** Interface responsiva e compatível com múltiplos navegadores e dispositivos, central de informações do edital, canal público de esclarecimentos e notificações automatizadas aos cadastrados, ampliando a publicidade do certame.
- e) **Disponibilidade e suporte (SLA).** Compromissos contratuais de disponibilidade, contingência com infraestrutura em nuvem e suporte técnico em janelas críticas do certame, com canais de atendimento para município e usuários externos, mitigando risco operacional.
- f) **Confiabilidade operacional.** Ensaios prévios de publicação e simulação interna do fluxo de leilão, verificação do cadastro do leiloeiro e integração do repositório de documentos do processo, assegurando consistência entre o sistema e o procedimento administrativo.
- g) **Vantajosidade econômica consorcial.** O arranjo via CIMAUI (PE nº 04/2025) permitiu condições uniformes e economicamente mais vantajosas, com ganhos de escala e padronização de rotinas, refletidas na formalização local pelo Contrato nº 147/2025.

7. Descrição do objeto e caracterização dos bens

O objeto consiste na alienação, por lote ou item, de bens móveis inservíveis e sucatas pertencentes ao Município de Alpestre/RS. A caracterização detalhada de cada item (identificação patrimonial, modelo, estado de conservação, localização, laudo de avaliação e valor mínimo) consta do Anexo I – Termo de Referência do Edital, que integra este Estudo para todos os fins.

8. Estimativa de receita e critérios de avaliação



A estimativa de receita decorre dos laudos de avaliação elaborados por servidores competentes, tomando como referência valor residual de mercado, estado de conservação e potencial de reaproveitamento como sucata. Os valores servirão como lances mínimos para início da disputa, cientes de que a dinâmica competitiva do leilão eletrônico tende a otimizar a arrecadação final.

9. Plano de divulgação e participação

A publicidade compreenderá publicação no site oficial do Município e da plataforma, comunicação nas redes institucionais e envio de aviso a cadastrados na plataforma. O edital trará regras objetivas de participação, cadastro prévio, visita técnica aos bens, responsabilidade pelo transporte e retirada, condições de pagamento, penalidades e prazos.

10. Gestão de riscos e medidas de mitigação

Identificam-se como riscos principais: i) desinteresse em itens específicos; ii) questionamentos sobre avaliação; iii) instabilidades tecnológicas; iv) descumprimento de obrigações por arrematantes. As medidas de mitigação incluem: i) ampla publicidade com janela adequada de lances e agendamento de visitas; ii) laudos de avaliação fundamentados e disponibilizados; iii) suporte técnico com SLA, plano de contingência e extensão do tempo em caso de falha; iv) exigências editalícias claras quanto a prazos, multas e perda de caução em caso de inadimplemento, além de comprovação de pagamento antes da retirada.

11. Conclusão

A adoção do leilão público eletrônico para desfazimento dos bens inservíveis e sucatas é a solução mais eficiente e vantajosa ao interesse público, ampliando a base de competição, elevando a transparência e a arrecadação e reduzindo custos de guarda. A utilização da plataforma da Eckert Tecnologia e Assessoria Ltda, contratada pelo Município via licitação compartilhada do CIMAUI (PE nº 04/2025) e formalizada pelo Contrato nº 147/2025, oferece robustez tecnológica, rastreabilidade, segurança da informação e suporte compatível com a criticidade do certame. Diante do exposto, resta plenamente justificada a realização do leilão eletrônico, em conformidade com as Leis Municipais nº 2.899/2025, nº 2.932/2025 e nº 2.940/2025 e com a legislação federal aplicável.

Alpestre/RS, 09 de outubro de 2025.



Décio Danieli

Secretário Municipal da Administração